

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2017**

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça, pretende proceder à abertura do procedimento previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do acordo-quadro para prestação de Serviços de Higiene e Limpeza (AQ-HL-2015), pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., com vista à contratação de serviços de higiene e limpeza para satisfação das necessidades da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo período de 26 meses para a DGAJ e 24 meses para a DGRSP e para o IRN, I. P., nos anos 2017, 2018 e 2019.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, para os períodos indicados estimam-se em € 13 664 461,72, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

A assunção dos compromissos plurianuais por parte de cada uma das entidades adjudicantes deve ser objeto de autorização pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, a que se procede por via da presente Resolução.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 109.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes mencionadas no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de higiene e limpeza, até ao montante de € 13 664 461,72, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual previsto no n.º 1 do artigo 259.º do CCP, para aquisição de serviços de higiene e limpeza ao abrigo do acordo-quadro para prestação de Serviços de Higiene e Limpeza (AQ-HL-2015), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

3 — Estabelecer que a repartição de encargos relativa aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes nos termos constantes do anexo à presente resolução, não podendo as mesmas exceder os montantes previstos em cada ano económico.

4 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo positivo apurado nos anos anteriores.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

6 — Autorizar a Ministra da Justiça a alterar os montantes afetos a cada entidade, de acordo com as necessidades apresentadas e com respeito pelo limite total da despesa referida no n.º 1.

7 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Justiça, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Repartição de encargos por entidades adquirentes

Entidades Adquirentes	Prazo Meses	Valor anual			Valor Total
		2017	2018	2019	
Direção-Geral da Administração da Justiça	26	747.377,36	4.484.264,14	4.484.264,14	9.715.905,65
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	24	0	530.583,84	530.583,84	1.061.167,67
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	24	0	1.443.694,20	1.443.694,20	2.887.388,40
<i>Totais</i>		747.377,36	6.458.542,18	6.458.542,18	13.664.461,72

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 298/2017**

de 12 de outubro

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de autoridade fitossanitária nacional, assumiu um conjunto de atribuições no domínio da fitossanidade e da

proteção vegetal que transitaram da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por efeito da alínea b) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

Neste âmbito, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e, em muitas situações, em articulação com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas e com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., prestam um conjunto de serviços naquelas áreas, pelos quais são devidas taxas, nos termos que se encontram previstos na